

LEI MUNICIPAL Nº 829/2004 FAXINALZINHO, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE
MATERIAIS INSERVÍVEIS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à venda de materiais inservíveis, compreendido todos os bens móveis, *ferro velho*, *pneus velhos*, *taboas velhas*, que não desempenhem mais a função para que foram projetados.

Art. 2º - A alienação dos bens inservíveis será precedida de Comissão de Avaliação, nomeada por decreto e composta de 03 (três) servidores efetivos, que lançará laudo discriminado do estado em que se encontram os bens, bem como o valor mínimo a ser alienado.

Art. 3º - Fica excepcionada a aplicação da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 8.666 e alterações, quanto à alienação de bens móveis, tendo em vista o valor irrisório dos bens inservíveis.

Art. 4º - Os valores apurados nas alienações, ingressarão na receita da Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE FAXINALZINHO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DOIS MIL E QUATRO.

IVORI MARCELINO SARTORI
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 08 DE NOVEMBRO DE 2004.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO